



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.511, DE 22 DE MARÇO DE 2017

“Regulamenta os trabalhos para a elaboração do Plano Municipal de Cultura do Município de Itanhaém.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Cultura é um documento formal que representa a política de gestão cultural da cidade, do qual constarão as ações culturais que se pretende desenvolver no Município por um período de 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.121, de 23 de setembro de 2016, instituiu o Sistema Municipal de Cultura de Itanhaém, dispondo sobre seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes e financiamento, e garantindo ampla participação da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração do Plano Municipal de Cultura de Itanhaém – PMCI de acordo com as diretrizes gerais da política de desenvolvimento cultural estabelecidas pela Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO que a política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, com a participação da sociedade, no campo da cultura;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Cultura (PNC) também prevê que a lei que instituir o Plano Municipal de Cultura deve ser revista, pelo menos, a cada 10 (dez) anos e que no processo de sua elaboração e/ou revisão deve ser garantida a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos culturais da comunidade;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Municipal de Cultura de Itanhaém - PMCI é uma grande oportunidade de ampliar a participação social nas discussões de políticas públicas culturais e nas ações do Poder Público visando a melhoria da gestão cultural do Município;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Itanhaém, contando com ampla participação popular, realizou, em 2013, a 1ª Conferência Municipal de Cultura, que aprovou uma proposta para implantação do Sistema Municipal de Cultura de Itanhaém que, enviada ao Ministério da Cultura, resultou como um dos pré-requisitos para assinatura do Acordo de Cooperação Federativa do Sistema Nacional de Cultura (SNC); e

CONSIDERANDO que o Município conta com o apoio do Ministério da Cultura e do Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual da Cultura, para consulta na elaboração do Plano Municipal de Cultura de Itanhaém - PMCI,

DECRETA:

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Art. 1º - Os trabalhos para a elaboração do Plano Municipal de Cultura de Itanhaém - PMCI, previsto na Lei nº 4.121, de 23 de setembro de 2016, serão desenvolvidos sob a coordenação geral do Departamento de Cultura, devendo ser conduzidos de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto, garantida a ampla participação popular.

Parágrafo único - A proposta de elaboração do PMCI será construída com a contribuição do corpo técnico do Departamento de Cultura, e acompanhado por uma Comissão de Acompanhamento nomeada pelo Conselho Municipal de Política Cultural e com ampla participação da sociedade civil, cumpridas as etapas e o cronograma apresentados nos Anexos I e II.

Art. 2º - Para garantia do princípio de participação social no processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - quanto à publicidade:

a) dar divulgação dos estudos e proposições que fundamentam o trabalho, bem como do material elaborado, com disponibilização preferencial, sempre que possível, do material pela internet;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

b) dar ciência a todos interessados do cronograma e dos locais das reuniões;

c) manter no site oficial da Prefeitura, durante todo o processo de revisão, um link para o Plano Municipal de Cultura que conterá as informações em linguagem acessível, acessada facilmente a partir da página inicial no endereço www.itanhaem.sp.gov.br;

II - quanto aos debates:

a) propiciar aos munícipes a oportunidade de participação e o encaminhamento de sugestões durante todas as etapas do processo participativo;

b) realizar debates por temas, de maneira a garantir a diversidade do processo participativo e dos locais de discussão;

c) adotar formas diversas, a exemplo de reuniões temáticas, consulta pública, audiência pública e canais de participação direta do cidadão;

d) documentar com relato das manifestações pertinentes;

III - quanto à participação popular:

a) estimular a participação, principalmente, das entidades e lideranças comunitárias que atuam no segmento cultural, dos movimentos sociais e de profissionais, entre outros atores sociais;

b) convidar a se mobilizar, nas respectivas áreas de competência, os vários Conselhos Municipais constituídos e atuantes, já que institucionalmente são canais privilegiados de participação popular;

IV - quanto à temática, as discussões temáticas poderão ser substituídas pelo resgate de documentos já existentes, fruto de Conferência Municipal de Cultura realizada em 2013.

CAPÍTULO II

Das Etapas do Processo Participativo

Art. 3º - Deverão ser cumpridas as seguintes etapas do processo participativo:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

I - reunião pública de lançamento do processo de participação popular e sensibilização;

II - questionário para identificação de eixos prioritários;

III - formação dos Grupos de Trabalho;

IV - reuniões abertas à participação popular para discussão dos temas específicos ou acompanhamento geral dos trabalhos;

V - consulta pública da proposta do PMCI, que ficará disponível na página oficial da Prefeitura Municipal de Itanhaém na internet;

VI - realização de audiência pública na qual serão apresentadas e levadas à discussão, se necessário, as propostas encaminhadas através da consulta pública, bem como aquelas originadas dos encontros;

VII - prazo final para recebimento de sugestões após a realização da audiência pública.

Seção I - Da Reunião Pública de Lançamento

Art. 4º - A reunião pública de lançamento do processo de participação popular para elaboração do PMCI será realizada no dia 30 de março de 2017 no Centro Municipal de Tecnologia Educação Cultura e Esportes – CMTECE , com o objetivo de apresentar toda a fundamentação teórica, a estratégia que será adotada para a elaboração do PMCI, bem como os estudos técnicos e discutir as formas de participação e divulgação ao longo dos trabalhos.

Seção II - Do Questionário

Art. 5º - De forma a permitir uma ampla participação popular, especialmente oportunizando a participação das pessoas físicas, foi elaborado questionário que embasará o diagnóstico das linguagens culturais e que será disponibilizado no site oficial do Município na internet, a partir do dia 9 de maio de 2017 e publicado nas edições do Boletim Oficial do Município compreendidas no período 9 a 19 de maio de 2017.

Parágrafo único - Os questionários preenchidos poderão ser entregues até as 17:00 horas do dia 19 de maio de 2017, por meio das seguintes formas:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

I - arquivo digital próprio encaminhado por e-mail para o endereço eletrônico culturaitanhaem.online@gmail.com;

II - impresso do Boletim Oficial entregue no Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhaém;

III - impresso do Boletim Oficial enviado por via postal ao Departamento de Cultura, localizado à Av. Condessa de Vimieiros, 1131 - Centro, Itanhaém/SP, CEP 11740-000, com o título “Questionário Elaboração do Plano Municipal de Cultura”.

Seção III - Dos Grupos de Trabalho Colegiados

Art. 6º - Para a elaboração do PMCI serão constituídos os seguintes grupos de trabalho colegiados:

I - Núcleo Gestor (NG) - grupo composto por representantes do Departamento de Cultura, que será responsável pela coordenação, operacionalização e sistematização dos trabalhos de elaboração do PMCI;

II - Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Plano Municipal de Cultura de Itanhaém - grupo indicado pelo Conselho de Política Cultural de Itanhaém na reunião de 23/02/2017.

Seção IV - Das Reuniões de Trabalho Abertas à Participação Popular

Art. 7º - Serão realizadas as seguintes reuniões de trabalho abertas à participação popular:

I - debates para consolidação da leitura comunitária e identificação de temas prioritários em locais de discussão variados;

II - reuniões com eixos temáticos distintos, de forma a abordar, em conjunto ou individualmente, discussão de temas específicos com a participação de especialistas, técnicos e representantes de vários segmentos;

III - reuniões por forma de linguagem cultural, se pertinente.

Parágrafo único - As datas, horários e locais de realização das reuniões serão divulgadas no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Itanhaém, no link do Plano Municipal de Cultura.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Seção V - Da Consulta Pública

Art. 8º - O texto preliminar será disponibilizado para consulta pública por um prazo não inferior a 20 (vinte) dias, através do endereço eletrônico <http://www.itanhaem.sp.gov.br>, no link específico do Plano Municipal de Cultura.

Art. 9º - Deverá ser editada resolução pela coordenação dos trabalhos definindo o período da consulta e as formas de encaminhando das sugestões e críticas, que deverão prever, obrigatoriamente, opção por texto escrito e formulário eletrônico.

Seção VI - Da Audiência Pública

Art. 10 - No prazo máximo de 10 (dez) dias após a consolidação e análise das propostas e sugestões recebidas na consulta pública, o Departamento de Cultura convocará, nos termos deste Decreto, audiência pública a ser realizada no plenário da Câmara Municipal de Itanhaém, para apresentação e discussão da proposta de minuta do PMCI.

Art. 11 - A audiência pública para apresentação da proposta de minuta do PMCI deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser convocada por edital, publicado no Boletim Oficial do Município e divulgado no site oficial do Município na internet;

II - ocorrer em local e horário acessíveis à participação popular;

III - ser permitida a presença de todos os cidadãos e cidadãs, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença;

IV - ser lavrada a respectiva ata com o relato dos trabalhos, as sugestões e manifestações ocorridas, para documentação dos trabalhos e encaminhamento à Câmara quando da tramitação legislativa.

Art. 12 - A minuta do PMCI que será debatida na audiência pública permanecerá disponível para consulta por, no mínimo, 15 (quinze) dias anteriores à sua realização, no endereço eletrônico do PMCI no site da Prefeitura Municipal de Itanhaém, podendo também ser consultada, em versão integral impressa, em local público de fácil acesso e previamente divulgado.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 13 - A audiência pública será aberta pelo Prefeito Municipal ou seu representante e conduzida por representante do Departamento de Cultura, devendo os trabalhos observar a seguinte ordem:

I - apresentação dos objetivos da audiência;

II - aprovação do regimento da audiência;

III - apresentação de resumo dos trabalhos, incluindo diagnóstico e conteúdo do PMCI;

IV - debates orais;

V - encerramento.

Parágrafo único - Poderão ser convidados a participar da audiência pública, como expositores, representantes de órgãos governamentais, bem como outros especialistas.

Art. 14 - A audiência pública é franqueada a qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que poderá, mediante inscrição na forma prevista no regimento interno, apresentar críticas e sugestões e participar dos debates.

Parágrafo único - Os interessados em participar da audiência pública registrarão, obrigatoriamente, em lista de presença, seu nome, telefone e endereço eletrônico para correspondência, caso possuam, que será anexada à ata dos trabalhos.

Seção VII - Do Prazo Final para Recebimento de Sugestões

Art. 15 - Após a realização da audiência pública, será aberto prazo não inferior a 5 (cinco) dias, para que os interessados que ainda não o fizeram, possam apresentar sugestões, por qualquer uma das formas previstas no parágrafo único do artigo 5º.

CAPÍTULO III

Da Formação e Atribuições dos Grupos de Trabalho

Art. 16 - O Núcleo Gestor (NG) será constituído por 5 (cinco) membros, com a seguinte composição:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

I - Rodrigo Andrade Zanella Ramos, Departamento de Cultura, Coordenador do Grupo e dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Cultura;

II - Ivan dos Santos;

III - Yara Assunção Amaral;

IV - Maraleia Menezes;

V - Melquisedec Hergershemir.

Parágrafo único - Ao Núcleo Gestor (NG) caberá:

I - elaborar o Regimento Interno, contendo as normas de funcionamento dos trabalhos, os critérios para participação e a definição dos mecanismos para a tomada de decisões, observadas as diretrizes estabelecidas neste Decreto;

II - estabelecer as datas, locais, temário e pauta das reuniões, divulgando-os com antecedência;

III - propor a metodologia a ser observada na condução dos trabalhos de elaboração do PMCI;

IV - atuar em conjunto com a Comissão de Acompanhamento formulando, discutindo e propondo medidas para a adequada operacionalização dos trabalhos, promovendo a completa integração e participação dos envolvidos;

V - definir as diretrizes e metas a serem alcançadas, acompanhando a atuação da Comissão de Acompanhamento;

VI - promover a divulgação dos resultados dos debates e prestar à comunidade os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - sistematizar todo o material elaborado durante os trabalhos da Comissão de Acompanhamento;

VIII - elaborar o texto preliminar e a minuta da proposta de elaboração do PMCI.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 17 - A Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Plano Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

I - André Olímpio Mosselman Du Chenoy Castro;

II - Celso Oliveira Menezes;

III - Elizabeth Cury Bechir Watanabe;

IV - Fernando Ferreira Curcio;

V - Ronaldo Lopes;

VI - Elói C. Marques;

VII - Felipe S. Moscatello.

§ 1º - À Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Plano Municipal de Cultura caberá:

I - acompanhar todo o andamento do trabalho, participando das discussões e colaborando com conteúdo e divulgação dos eventos;

II - propor medidas para facilitar e ampliar a participação de especialistas e da população nas discussões;

III - analisar e aprovar a redação final da minuta de elaboração do PMCI.

§ 2º - A Comissão de Acompanhamento do PMCI reunir-se-á ao menos quinzenalmente, até a conclusão dos trabalhos.

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento da Elaboração do PMCI, ouvido o Núcleo Gestor (NG), optará pela melhor forma de condução de seus trabalhos, assegurando, necessariamente, a participação popular.

Art. 18 - Será substituído o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Parágrafo único - Sendo necessária a substituição de membro da Comissão de Acompanhamento da Elaboração do PMCI, será facultado ao Coordenador dos trabalhos essa providência.

Art. 19 - O processo decisório no âmbito dos grupos dar-se-á através do voto de todos os seus membros presentes, sendo competência do Coordenador pronunciar o voto de desempate, se necessário e sendo regimentalmente assegurado o direito a voz a todos os participantes.

CAPÍTULO IV **Disposições Finais**

Art. 20 - O cronograma de execução dos trabalhos, constante do Anexo II, poderá ser prorrogado por ato da coordenação dos trabalhos mediante justificada necessidade, avaliadas a necessidade e conveniência do ato.

Art. 21 - O Coordenador dos trabalhos de elaboração do PMCI, mediante resolução, expedirá as instruções e normas complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 22 - As funções de membro dos Grupos de Trabalho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de serviço público relevante.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 22 de março de

2017.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO I - Etapas de Elaboração

Descrição sucinta das etapas de elaboração do Plano Municipal de Cultura com indicação da metodologia do trabalho:

1. Texto Base - os trabalhos para elaboração do Plano Municipal de Cultura materiais contará com o Plano Nacional de Cultura, 1ª Conferência de Cultura Municipal (2013) e o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (PDDI).
2. Diagnóstico e identificação de eixos prioritários - será apoiado pelas reuniões do Núcleo Gestor e pela Comissão de Acompanhamento; resposta aos questionários, consulta a publicações e planos municipais de outros municípios.
3. Elaboração de propostas pelo Núcleo Gestor - ao final do prazo estipulado, deverá ser apresentado o relatório final dos trabalhos contendo, no mínimo, os relatos das reuniões no modelo proposto, as listas de presença assinadas e a avaliação dos trabalhos.
4. Sistematização - quando serão estudadas e confrontadas as propostas, solicitada reanálise, se necessário, em decorrência de propostas com incoerência, incorreção ou antagonismo, de forma a definir as diretrizes gerais dos vários temas.
5. Texto Preliminar - será elaborado texto preliminar baseado nas propostas recebidas e diretrizes traçadas, já na forma de anteprojeto de lei.
6. Consulta Pública do texto preliminar - quando o texto permanecerá a disposição para sugestões e críticas.
7. Recebimento, sistematização e análise das contribuições da Consulta Pública - quando serão estudadas e confrontadas as sugestões recebidas e solicitada reanálise do Grupo Gestor, se necessário.
8. Minuta - Elaboração de minuta do texto do PMCI.
9. Aprovação da Minuta pela Comissão de Acompanhamento - A minuta deverá ser apreciada e aprovada pela Comissão de Acompanhamento e pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Itanhaém.
10. Divulgação da Minuta do Plano Municipal de Cultura de Itanhaém (PMCI) - a minuta será divulgada pela internet e também em via impressa.
11. Audiência Pública - para discussão da Minuta aprovada pela Comissão de Acompanhamento e pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Itanhaém.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

- 12.** Prazo final para envio de propostas de alteração.
- 13.** Texto final - elaboração do texto final a partir da Minuta levada a Audiência Pública e das contribuições recebidas.
- 14.** Aprovação do texto final pela Comissão de Acompanhamento e pelo Conselho Municipal de Política Cultural.
- 15.** Apresentação ao Prefeito do Projeto de Lei.
- 16.** Análise jurídica e da Assessoria Técnica Legislativa.
- 17.** Envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal para aprovação do Plano Municipal de Cultura de Itanhaém (PMCI).



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO II - Cronograma das atividades

Etapa	2017	2017		
		Mar	Abr	Mai
Reunião apresentação				
Veiculação questionário				
Formação e trabalho do Núcleo Gestor				
Formação de Comissão de Acompanhamento				
Elaboração propostas				
Sistematização				
Texto preliminar				
Consulta pública				
Análise contribuições				
Minuta do texto				
Divulgação texto				
Audiência pública				
Recebimento propostas				
Elaboração texto final				
Aprovação pela Comissão de Acompanhamento e Conselho Municipal de Política Cultural				
Apresentação do projeto de lei				